



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE GUARABIRA/PB

AMANDA FIGUEIREDO DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG nº: 4.281.733 SSP/PB e CPF nº: 124.651.404-42, residente e domiciliada na Rua Manoel Ramiro, nº. 174, Rosário, Guarabira/PB e LAYSA NASCIMENTO DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, menor impúbere, portadora do CPF nº: 159.110.147-69, residente e domiciliada na Rua Manoel Ramiro, nº. 174, Rosário, Guarabira/PB, neste ato representada genitora, LUCIANA DOS SANTOS NASCIMENTO, brasileira, solteira, portadora do RG nº: 20580750-6 DETRANP/RJ e CPF nº: 125.088.997-98, residente e domiciliada na Rua Francisco Alves, nº. 24, casa 1, Ambaí, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 25041-501, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus bastantes procuradores que esta subscrevem e ao final assinam, conforme poderes gerais e especiais que lhes foram outorgados, nos termos do instrumento procuratório incluso (Doc. 01), com escritório profissional sito a Av. Pres. Epitácio Pessoa, nº 753, sala 314, Edf. Central Park, Bairro dos Estados, nesta cidade, onde receberão as intimações de estilo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sucursal localizada na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-205, onde deverá ser citada, pelas razões fáticas e fundamentos jurídicos que a seguir passa a expor:





DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, requerem à Vossa Excelência que seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento na lei 1.060/50, com alterações introduzidas pela lei 7.510/86, por não terem as autoras condições de arcar com as custas processuais e demais emolumentos, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, conforme declaração em anexo.

DO FATIDICO

M. M. Juiz, as requerentes são filhas de **JOSSEMIRO CESAR DA SILVA**, portador do CPF nº 083.041.157-78, conforme atestam documentações em anexo.

Ocorre nobre Magistrado que, infelizmente, o genitor das autoras faleceu em 09/12/2018, vítimas de acidente de trânsito ocorrido nesta Cidade, conforme atestam a certidão de óbito em anexo, bem como o laudo cadavérico também acostado.

Salienta-se que o direito das Autoras consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo-lhes devido o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e a morte dos seus genitores.

Para tanto, fizeram o requerimento administrativo junto à demandada, porém passado mais de 01 (um) ano da requisição, o pagamento ainda não foi efetuado e, muito embora já tenham enviado a totalidade de documentos necessários, sempre a promovida envia comunicados exigindo algo a mais ou exigindo, ainda, documentos que já foram enviados.

Desta forma, recorrem as Promoventes, ao Poder Judiciário, para receber a quantia que tem direito, por ser de inteira e merecida justiça.





DO SUBSTRATO JURIDICO

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

"Art. 2º – Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "I" nestes termos:

Art. 20, I – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

Art. 4º – A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o





OLIVEIRA & NUNES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

*pagamento será feito diretamente à vítima na forma que
dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.*

Assim, resta claro que a requerente deve ser indenizada pelo seguro, como medida de direito, visto é cônjuge sobrevivente da vítima.

Neste sentido, vejamos nossa Jurisprudência:

*“APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA
SECURITÁRIA DPVAT INDENIZAÇÃO POR MORTE
BOLETIM DE OCORRÊNCIA IRRELEVÂNCIA
JUNTADA DE DOCUMENTO HÁBIL A DEMONSTRAR A
EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE
E O DANO ALEGADA CARÊNCIA DE AÇÃO
AFASTADA CORREÇÃO MONETÁRIA TERMO A QUO
EDIÇÃO DA MP Nº 340 /2006 MERA RECOMPOSIÇÃO
DA MOEDA EM RAZÃO DA DEPRECIAÇÃO
INFLACIONÁRIA RECURSO DESPROVIDO.” (TJPR -
8771997 PR 877199-7 (Acórdão) TJPR).*

*“EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT
INDENIZAÇÃO POR MORTE CORREÇÃO MONETÁRIA
QUE DEVE TER O SEU TERMO INICIAL DE
INCIDENCIA A PARTIR DA DATA DO ÓBITO VERBA
INDENIZATORIA QUE DEVE SER FIXADA COM BASE
NO SALÁRIO MÍNIMO EM VIGOR NA DATA DO
FALECIMENTO DA VÍTIMA RECURSOS IMPROVIDOS.”
(TJSP - Apelação APL 9196426172009826 SP 9196426-
17.2009.8.26.0000).*





É entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP. Vejamos o seguinte julgado:

EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO.

IRRELEVANCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

“ACIDENTE DE TRÂNSITO - MORTE - SEGURO OBRIGATÓRIO - AUSÊNCIA - IRRELEVÂNCIA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - ILEGITIMIDADE INDIVIDUAL DE SEGURADORA REPELIDA - Sendo ela credenciada para operar DPVAT, pode ser açãoada. Convênio particular entre seguradoras estabelecendo consórcio. Aceitação. Desnecessidade de prévia regulamentação oficial. Inteligência do art. 70 da lei nº 6.194/74 com a redação da lei nº 8.441/92. Inconstitucionalidade não-acolhida.” (TAPR - AC 0078541900 - 1ª C. Cív. - Rel. Juiz Cunha Ribas - DJPR 04.08.95)

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:





Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Vê-se, portanto, que o direito das autoras em receber o referido seguro é líquido e certo.

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, **requer**, com acatamento, a Vossa Excelência, que se digne em determinar:

- a) a citação da parte promovida, para, querendo, responder aos termos da presente demanda, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato;
- b) que seja julgado procedente o pedido, condenando a demandada ao pagamento integral do Seguro Obrigatório – DPVAT às autoras, em razão do falecimento de seu genitor, **JOSSEMIR CESAR DA SILVA**, conforme determinado em lei, **no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, valor este que deverá ser devidamente atualizado desde a data do sinistro até seu efetivo pagamento e acrescido de juros legais desde a citação;
- c) a concessão dos benefícios da justiça gratuita, pelo fato das autoras não poderem arcar com as custas desse processo sem prejuízo do seu sustento, conforme declaração em anexo;
- d) A intimação do Douto Representante do Ministério Público Estadual para manifestar-se nos presentes autos; e





OLIVEIRA & NUNES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

e) a condenação da promovida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes na base de 20% sobre o valor da condenação.

Protesta, desde já, pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se a presente causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos, proclama pelo deferimento do pleito.

Guarabira/PB, data do protocolo eletrônico.

ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM

OAB/PB 11.967

JANAEL NUNES DE LIMA

OAB/PB 19.191

Rua Coronel João Pimentel Filho, nº 111, 1º Andar, Salas 03 e 04,
Centro, Guarabira – PB. CEP. 58.200 - 000
Fones: (83) 3271-8725 / 98869-0539 / 99962-2657
oliveirameloenunesadv@hotmail.com

Av. Pres. Epitácio Pessoa, nº 753, Sala 314, Empresarial Central Park,
Bairro dos Estados, João Pessoa – PB. CEP. 58.030-904.
Fones: (83) 3512-8469 / 98815-5980
E-mail: oliveiraemeloadv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM - 06/07/2020 15:51:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070615510785300000030755411>
Número do documento: 20070615510785300000030755411

Num. 32089384 - Pág. 7